



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 45/02

PROJETO DE LEI N.º 86/02

fl.03

DOCUMENTO N.º 846/02

PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo a, mediante procedimento licitatório, permitir o uso, por instituição bancária, de áreas no Paço Municipal e na Subprefeitura da Área Continental, para a instalação de 2 (dois) Postos de Atendimento Bancário – PAB.
Proc. nº 20845/02**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante procedimento licitatório, permitir, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o uso por instituição bancária, de áreas no Paço Municipal e na Subprefeitura da Área Continental, para a instalação de 02 (dois) Postos de Atendimento Bancário – PAB.

Art. 2º - Os critérios da licitação serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Será considerado vencedor o licitante que, além de cumprir as exigências do Edital, oferecer ao Município a melhor proposta em moeda corrente, respeitados os seguintes valores mínimos, com pagamento à vista e antecipado, correspondente aos 60 (sessenta) meses de permissão:

- a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais para a área do Paço Municipal;
- b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para a área da Subprefeitura.

Art. 4º - Sem prejuízo das demais determinações constantes do Contrato, do Edital e da proposta apresentada, durante o prazo de vigência da permissão ficará o permissionário obrigado a:

- a) realizar a manutenção, conservação e limpeza da área objeto da permissão;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 45/02

fl.04

- b) arcar com todas as despesas referentes a impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir em decorrência da atividade exercida no local, inclusive as decorrentes do consumo de água, energia elétrica e sistema de telefonia;
- c) prestar serviços bancários aos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal, dando-lhes preferência no atendimento, conforme o estabelecido no Edital;
- d) efetuar o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal;
- e) dar prioridade ao recebimento de pagamento de tributos municipais.

Art. 5º - As áreas mencionadas no artigo anterior deverão ser utilizadas pelo permissionário, única e exclusivamente, para a instalação dos PABs.

Art. 6º - O permissionário fica autorizado a proceder, nas áreas de que trata esta Lei, as adaptações e/ou reformas que se fizerem necessárias, desde que aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – As despesas decorrentes das reformas ou adaptações correrão a expensas do permissionário.

Art. 7º - O permissionário não poderá ceder ou transferir a terceiros o uso das áreas objeto da permissão.

Art. 8º - Findo o prazo da permissão, as benfeitorias introduzidas pelo permissionário nas áreas objeto da permissão serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 45/02

fl.05

Art. 9º - Ao final da permissão o permissionário retirará as instalações que lhe pertencerem, restituindo as áreas nas condições recebidas.

Art. 10 – As áreas objeto da permissão, ao final da permissão, deverão estar livres de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário, ou outro decorrente das relações entre o permissionário e terceiros.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta Lei será regulamentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*

*

*